

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO TC Nº 14311/21

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00999/22

RELATÓRIO

<u>01.</u> **PROCESSO:** TC- 14311/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. <u>NOME</u>: José Nunes da Silva 03.02. <u>IDADE</u>: 69 anos, fls. 31

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. <u>NATUREZA</u>:Pensão Vitalícia

03.03.02. <u>FUNDAMENTO</u>: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c o art. 34 – A, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba, com a Redação dada pela EC nº 47/2020, c/c o art. 23, § 8º, da EC nº 103/2019.

03.03.03. <u>ATO</u>: Portaria- 553, fls.14

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 07 de julho de 2021, fls. 14.

03.03.06. <u>ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE JULHO DE 2021, fls. 15.

<u>04.</u> INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Josefa Lacerda Nunes

04.02. IDADE: 71 ANOS, fls. 05.

04.03. CARGO: Professor de Educação Básica 1

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Educação

04.05. MATRÍCULA: 659193

04.06. DATA DO ÓBITO: 03 de maio de 2021, fls. 24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 36/39, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 553, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor José Nunes da Silva, formalizado pela Portaria – 553, fls. 14, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14311/21, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do José Nunes da Silva, formalizado pela Portaria – 553, fls. 14, supra caraterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO